



UFSC/PROAD/DPC/CCF  
NE / SIAFI Nº 1748 2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

DIGITADO  
CONTRATOS/PROAD/DPC

**PROCESSO: 23080.057118/2013-95**

**DISPENSA: 171/2013**

**CONTRATANTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Extensão, Edison da Rosa, CPF nº. 199.430.080-91, CI nº. ....;

**CONTRATADA:**

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David F Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pela sua Superintendente em Exercício, Sra. Elizabete Simão Falusino, CPF nº 343.393.379-00, CI nº 273.065 SSP/SC, resolvem celebrar o contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço pela **FUNDAÇÃO** para apoio administrativo e financeiro para execução do Projeto: "Pró-Letramento – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", conforme o Plano de Trabalho SIMEC/MEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;

2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:

2.2.1. À UFSC:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
  
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

**2.2.2. À FUNDAÇÃO:**

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar licitações para a contratação de obras, compras e serviços que porventura se fizer necessário, observadas as disposições da legislação federal que tratam da matéria;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO**

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

939.691,00 (Novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e reais) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **UFSC**, serão obrigatoriamente movimentados pela **FUNDAÇÃO** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** não efetuará a devolução das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

*“§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social” (Art. 41 Resol. 003/CUn/2009).*

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2030.20RJ.0042, PTRES 061506, Fonte 0112000000 e Elemento de Despesa 339039.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **FUNDAÇÃO** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A **FUNDAÇÃO** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da **UFSC** através do Conselho de Curadores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A **FUNDAÇÃO** deverá restituir à **UFSC**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **FUNDAÇÃO**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **FUNDAÇÃO** de celebrar Contratos com a **UFSC** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **UFSC**;

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

8.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

8.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos do Direito de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

8.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;
- b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
  - b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
  - b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
- c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

8.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **UFSC** e a **FUNDAÇÃO**;

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS PERMANENTES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **UFSC**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **FUNDAÇÃO** entregará a uma cópia à **UFSC**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

10.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a **UFSC** designa como:

**Fiscal:**

- a) O Professora Maria Izabel de Bortolli Hentz pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no Departamento de Metodologia de Ensino, inscrito na Matrícula sob o nº 519205, telefone \_\_\_\_\_, o qual será o responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

**Coordenador:**

- b) A Professora Maria Aparecida Lapa de Aguiar, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, professora do EED/UFSC, inscrita no SIAPE sob o nº 1813159, telefone 9951-3163, o qual será o responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **UFSC** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo II) presente neste Contrato;

10.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

12.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

12.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2014, data limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 10 de Outubro de 2013.

Prof. Edison da Rosa  
Pró-Reitor de Extensão

Elizabete Simão Flausino  
Superintendente em Exercício da Fundação

*José Augusto Faria*  
TESTEMUNHAS  
Administrador de Contratos  
Fundacionais - CCF/BPC/PROAD  
Portaria 565/2013/GR

NOME:  
CPF: 509.862.719-15  
RG:

*Claiton Kley Varela*  
NOME:  
CPF: 020.360.429-61  
RG: Técnico de Projetos - FAPEU



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17		
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153						
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA	
Conta Corrente		Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável ELIZABETE SIMÃO FLAUSINO				CPF 343.393.379-00		
CI/Órgão Exp. 273.065 SSP/SC		Cargo SUPERINTENDENTE		Função SUPERINTENDENTE		Matrícula
Endereço Rua João Paulo,432. Ap-502B				CEP 88.030-300		

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome		CGC	EA
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação		Período de Execução	
PRÓ-LETRAMENTO – PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA		Início Outubro/2013	Término Fevereiro/2014
Identificação do Objeto Realizar um curso visando à capacitação dos professores de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental e turmas multisseriadas, para a utilização de conteúdos e metodologias específicas e diferenciadas que permitam a prática articulada dos materiais e das referências curriculares e pedagógicas dos eixos – Materiais Didáticos, Literatura, Tecnologias Educacionais Digitais e Avaliação.			



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do projeto PRÓ-LETRAMENTO – PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA (projeto detalhado anexo)	-	-	10/13	02/14

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	939.691,00	939.691,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>939.691,00</b>	<b>939.691,00</b>	



**UFSC**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO 3/3**

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00**  
**CONCEDENTE**

Meta	Julho/13	Agosto/13	Setembro/13	Outubro/13	Novembro/13	Dezembro/13
	Repasse conforme liberação do Órgão financiador					
Meta	Janeiro/14	Fevereiro/14	Março/14	Abril/14	Maio/14	Junho/14

**7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

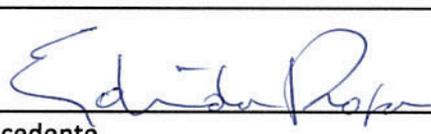
Florianópolis, 10/10/2013  
Local e Data

  
Proponente Elizabete Simão Flausino  
RG: 273.065 SSP/SC CPF: 343.393.379/00  
Superintendente Adjunta/FAPEU

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Florianópolis, 10/10/2013  
Local e Data

  
Concedente

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO 2013

Grupo de despesas	Valor Total	Detalhamento
Diárias	221.320,80	<p>Diárias para 29 pessoas, para a realização do curso de 40 horas –diárias 05 dias + 1 dia da ida= 6 diárias, mais diárias 3 dias + 1 dia da ida = 4 diárias x 5 seminários. A equipe executora do Pacto compõe-se de 25 pessoas, porém contamos com mais 04 professoras-pesquisadoras do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Alfabetização e Ensino da Língua Portuguesa que auxiliam na formação das formadoras em seminários especiais com temáticas específicas.</p> <p>Diárias para a realização de viagens aos pólos para verificação in loco do andamento e dos resultados do PNAIC (Coordenadoras, supervisoras e formadoras – total 24 pessoas X 12 diárias cada uma).</p>
Passagens	590.230,00	<p>Passagens de ida e volta para coordenadores, supervisores e formadores, mais auxílio deslocamento . Quatro pólos em diferentes regiões do Estado. Realização do curso de 40 horas, mais 04 seminários de 24 horas, mais o seminário de encerramento de 08 horas, para uma previsão de 29 pessoas.</p> <p>Passagens de ida e volta para coordenadoras, supervisoras e algumas formadoras – 36 GEREDs (286 municípios) X média de passagens – R\$ 2.000,00, mais auxílio deslocamento (95,00) – 60 passagens para visita às escolas dos diferentes pólos.</p>
Material de consumo	189.793,20	<p>Reprodução de textos - impressão 610 folhas x 594 (previsão de orientadores de estudo) mais kit de material de consumo por turma (23). Material de escritório, papel, cartuchos de tinta para impressora, pastas para arquivamento de material etc. mpressão de certificados.</p> <p>Impressão e confecção de material didático-pedagógico (publicação) produzido por formadores e professores em formação como resultado da ação do PNAIC/UFSC.</p>

Contratação de outros serviços	14.880,00  46.000,00	Apoio técnico - pessoa física (12 meses). Auxílio na preparação de materiais, auxílio no preenchimento de documentação, documentação e arquivamento de todas as atividades e materiais produzidos, levantamento de dados para a consecução das ações, atendimento às demandas de informação (presencial, por telefone e correio eletrônico) da equipe da UFSC, orientadores de estudo e coordenadores e demais pessoas envolvidas e comunidade externa.  Apoio técnico – informatização de dados, preparação de documentação para a emissão de certificados, manutenção da página do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Alfabetização e Ensino da Língua Portuguesa, o qual dá suporte à realização do PNAIC/UFSC, para a divulgação científica das ações e resultados do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.
Obrigações tributárias e contributivas	12.176,00	20%
TOTAL	1.074.400,00	

## 7. Polos

Laguna (região sul e adjacências)

Joinville (região norte e adjacências)

Treze Tílias (região oeste e centro-oeste)

Florianópolis (grande Florianópolis e adjacências)



Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

## IDENTIFICAÇÃO DE CUSTOS DOS PROJETOS

**Coordenador:** Nilcea Lemos Pelandre  
**Valor projeto :** 939.691,00  
**Prazo em meses:** 10  
**Conta Bancária:** Sim

**TÍTULO** Pacto pela Educação da Idade Certa

Elaboração	Unit.	Qtde	Total
Projetos	222,95	9,39691	2.095,07
Acompanham.Agente	448,39	10	4.483,85
<b>Total Elaboração</b>			<b>6.578,92</b>

Compras	Unit.	Qtde	Total
Licitações	10.938,74	0	-
Pregão	4.297,02	0	-
Disp./Inexibilid.	8.381,64	0	-
Imp. Serviços	3.283,16	0	-
Imp. Mat. Consumo	4.400,92	0	-
Imp. Equipamentos	3.706,31	0	-
Comp.Passagens	447,92	20	8.958,36
Comp.Materiais	399,03	65	25.937,07
Comp.Serviços	696,48	15	10.447,15
Comp.Equipament	812,51	2	1.625,02
<b>Total Compras</b>			<b>46.967,60</b>

Recursos Humanos	Unit.	Qtde	Total
CLT	245,83	0	-
Estágio	70,31	20	1.406,27
Prestação de Serviço	153,16	75	11.486,64
<b>Total de RH</b>			<b>12.892,90</b>

Financeiro	Unit.	Qtde	Total
Contas a pagar	33,12	197	6.524,09
Reemb/Sup.Fundos	33,12	0	-
Contas a Receber	114,17	2	228,33
Gerenciam.Financ.	72,31	93,9691	6.794,93
Conciliação bancária	130,92	10	1.309,17
<b>Total Financeiro</b>			<b>14.856,52</b>

Contabilidade	Unit.	Qtde	Total
Operações contabeis	37,00	199	7.363,23
Prestação de contas	1.722,62	0	-
<b>Total Contabilidade</b>			<b>7.363,23</b>

<b>Arquivamento</b>	<b>20,00</b>	<b>6,70</b>	<b>134,01</b>
---------------------	--------------	-------------	---------------

<b>Total dos custos</b>			<b>88.793,19</b>
-------------------------	--	--	------------------

<b>Percentual da ReDOA</b>			<b>9,45%</b>
----------------------------	--	--	--------------

<b>ReDOA/mês</b>			<b>8.879,32</b>
------------------	--	--	-----------------



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail [carc-proinfra@reitoria.ufsc.br](mailto:carc-proinfra@reitoria.ufsc.br) / +55 (48) 3721-9660

---

Florianópolis, 10 de Outubro de 2013.

Portaria nº 168/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.057118/2013-95 - Contrato nº 00168/2013.

**MARIA IZABEL DE BORTOLI HENTZ**  
Professor Adjunto 2 De, CPF 47723637934  
CED-DEPTO DE METODOLOGIA DE ENSINO (MEN)

---

**Pró-Reitor de Administração**  
*Adriano Luiz de Souza Lima*  
Diretor de Projetos.  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC